



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO № 2140/2021

Pedido de Fiscalização, Notificação e Autuação de proprietária de imóvel residencial situado na Rua Pedro Alvares Cabral (rua 10), n.385 — Bairro São José que aloja, mantém e cria animais da espécie felina em desacordo com o Código de Posturas do Município de Araraquara, causando significativos incômodos á vizinhança .

Exmo Sr.Edinho Silva, Prefeito do Município de Araraquara – SP, o vereador que a esta subscreve, fazendo uso da prerrogativa parlamentar conferida pelo artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA a necessidade de entrar em entendimento com os setores competentes no sentido de promover a fiscalização, notificação e atuação de proprietária de imóvel residencial situado na Rua Pedro Alvares Cabral (rua 10), n.385 – Bairro São José que aloja, mantém e cria animais da espécie felina em desacordo com o Código de Posturas do Município de Araraquara, causando significativos incômodos á vizinhança, procedendo-se ao recolhimento do excedente de animais.

Justifica-se a presente indicação por que chegou ao conhecimento do parlamentar signatário desta que moradores vizinhos ao imóvel acima declinado são incomodados por mal odor, moscas e barulhos animais em excesso provenientes daquele imóvel em razão de sua proprietária criar, alojar e manter mais de 50 (cinquenta) gatos.

Muitos desses vizinhos têm suas residências invadidas por moscas advindas do imóvel em questão o qual é mal cuidado e insalubre devido a quantidade expressiva de animais felinos lá mantidos, em condições inadequadas e em desacordo com o que dispõe o Código de Posturas do Município de Araraquara, LEI COMPLEMENTAR № 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, o qual estabelece:

- Art. 273 Não são permitidos em residência particular a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 5 (cinco) animais no total, das espécies canina ou felina.
- § 1º A criação, o alojamento e a manutenção de animais em quantidade superior ao estabelecido neste artigo, caracterizará o canil de propriedade privada, sujeito aos dispositivos pertinentes.
- § 2º Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais e a expedição de laudo pelo órgão Sanitário Responsável, que deverá ser renovado anualmente.

Segundo moradores, o problema é constante e já foi levado ao conhecimento do Poder Público em diversas oportunidades, mas sem solução definitiva eficaz.

Os animais em excesso devem ser recolhidos.



Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 13 de maio de 2021.

MARCOS GARRIDO